**DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Orgão:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**Responsável pela Demanda:**

**Nome:** CLAUDIMIR JOSÉ RECH-Secretário Municipal de Transportes Obras e Infraestrutura

**E-mail:almoxarife@belmonte.sc.gov.br** **Telefone: 49 99201-5454**

1. **Objeto e sua Descrição:( descrever o serviço ou bem a ser adquirido)**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA **EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA "A" DA ÁREA INDUSTRIAL, COM LARGURA DE RUA DE 15,00 METROS, TOTALIZANDO ÁREA DE 2.481,26 M², COM LARGURA MÉDIA DE PISTA DE ROLAMENTO DE 10,00 METROS, COM PASSEIO LATERAL DE 2,50 METROS CADA,** CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO DO PROCESSO SCC 3846/2026 – SIE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 030/2026, PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2026 E RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO,CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS.

2. **Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):**

Atualmente, a Área Industrial do Município possui galpões já construídos e áreas destinadas à instalação e funcionamento de empresas, contudo, o local ainda não dispõe de infraestrutura viária adequada, inexistindo pavimentação asfáltica ou pavimentação com pedras irregulares, situação que compromete a trafegabilidade, o acesso de veículos leves e pesados, o deslocamento de trabalhadores, além de dificultar o desenvolvimento das atividades econômicas no local.

A ausência de pavimentação ocasiona problemas como formação de lama em períodos chuvosos, poeira excessiva em períodos secos, dificuldades de acesso, aumento de custos operacionais e prejuízos à logística das empresas que pretendam se instalar ou desenvolver suas atividades na área industrial. Tal cenário acaba por desestimular novos investimentos e comprometer o crescimento econômico local.

Dessa forma, a execução da pavimentação mostra-se necessária e essencial para garantir melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e infraestrutura urbana, promovendo valorização da Área Industrial e criando ambiente mais adequado para atração e manutenção de empresas no Município.

A contratação também se justifica pelo interesse público em fomentar o desenvolvimento econômico municipal, incentivar a geração de empregos, ampliar a arrecadação e proporcionar melhores condições estruturais para expansão das atividades industriais e empresariais no Município de Belmonte/SC.

Ressalta-se, ainda, que a obra contará com recursos provenientes do Estado de Santa Catarina, aliados à contrapartida de recursos próprios do Município, demonstrando o interesse conjunto na melhoria da infraestrutura urbana e no fortalecimento do desenvolvimento regional.

Quanto à solução adotada, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais mostra-se a alternativa mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, considerando a necessidade de execução técnica adequada da obra, fornecimento dos insumos necessários, cumprimento das normas de engenharia e garantia da qualidade dos serviços executados.

A execução indireta mediante contratação de empresa especializada permite maior eficiência operacional, economicidade, melhor gestão dos recursos públicos e adequada execução do objeto, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos, materiais e mão de obra especializada suficientes para realização integral da obra por meios próprios.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

**3. Justificativa da Escolha da Solução: (demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)**

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais destinados à execução de obra de infraestrutura urbana, compreendendo a pavimentação com pedras irregulares da Rua “A” da Área Industrial do Município de Belmonte/SC.

A alternativa mostra-se a mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para execução integral da obra, especialmente quanto à disponibilidade de mão de obra especializada, equipamentos específicos, materiais, maquinários e capacidade técnica necessária para realização dos serviços dentro dos padrões exigidos pelas normas de engenharia.

A contratação de empresa especializada permite a execução da obra com maior eficiência técnica e operacional, assegurando qualidade dos serviços, observância às especificações do projeto, cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos, incluindo recursos estaduais e contrapartida municipal.

Além disso, a execução indireta da obra possibilita maior economicidade para a Administração, uma vez que evita custos elevados com aquisição de equipamentos, contratação temporária de pessoal especializado, manutenção de maquinários e logística operacional que seriam necessários caso o Município optasse pela execução direta.

A pavimentação com pedras irregulares apresenta-se como solução adequada às características da via e da demanda existente, proporcionando melhoria da trafegabilidade, redução de poeira e lama, valorização da Área Industrial, aumento da segurança viária e melhores condições de acesso às empresas instaladas ou que venham a se instalar no local.

A melhoria da infraestrutura urbana da Área Industrial contribuirá diretamente para o fortalecimento do desenvolvimento econômico municipal, incentivando novos investimentos, geração de empregos e expansão das atividades empresariais no Município.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende plenamente às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD |
|---|---|---|---|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA **EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, NA RUA "A" DA ÁREA INDUSTRIAL, COM LARGURA DE RUA DE 15,00 METROS, TOTALIZANDO ÁREA DE 2.481,26 M², COM LARGURA MÉDIA DE PISTA DE ROLAMENTO DE 10,00 METROS, COM PASSEIO LATERAL DE 2,50 METROS CADA,** CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO DO PROCESSO SCC 3846/2026 – SIE, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 030/2026, PUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2026 E RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO,CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS. | UND | 01 |

**5. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:( definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses** de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

5.2. A realização dos serviços deverá ser executados conforme projetos, nas ruas e trechos descrityos nos projetos.

5.3. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de execução de 03 meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme cronograma-físico- financeiro.

5.4. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual será emitida pelo Setor de Engenharia.

5.5. Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do CREA ou a

RTT do CAU, conforme o caso, para a execução do objeto, devidamente quitada e com o comprovante de visto do CREA/SC ou do CAU/SC.

5.6. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

**6. Necessidade Pública a ser atendida:( deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)**

A presente contratação visa atender à necessidade de melhoria da infraestrutura urbana da Área Industrial do Município de Belmonte/SC, por meio da execução de pavimentação com pedras irregulares da Rua "A", proporcionando melhores condições de trafegabilidade, acesso e segurança no local.

Atualmente, a Área Industrial possui galpões já construídos e espaços destinados à instalação de empresas, contudo, a ausência de pavimentação adequada compromete significativamente a circulação de veículos, trabalhadores, fornecedores e demais usuários da via, especialmente em períodos de chuva, quando há formação de lama, e em períodos secos, com excesso de poeira.

A inexistência de infraestrutura viária adequada dificulta o desenvolvimento das atividades industriais e empresariais, reduz a atratividade do local para novos investimentos e prejudica o crescimento econômico do Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e infraestrutura à Área Industrial, contribuindo diretamente para o fortalecimento das atividades econômicas, incentivo à instalação de novas empresas, geração de empregos e ampliação da arrecadação municipal.

A obra também atende ao interesse público ao promover melhoria da qualidade da infraestrutura urbana municipal, valorização da área industrial e adequada aplicação dos recursos públicos provenientes de repasse do Estado de Santa Catarina, aliados à contrapartida de recursos próprios do Município.

Assim, a realização da contratação demonstra-se indispensável para atendimento das demandas da Administração Pública, assegurando maior eficiência na infraestrutura urbana e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município de Belmonte/SC.

**7. Valor estimado da contratação/despesa:**

O valor máximo estimado para a execução do objeto é de **R$ 322.248,26** (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) conforme estimativa realizada a partir da planilha orçamentária.

**8. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):**

A pesquisa de preço foi elaborado através de planilha orçamentária, com embasamento da tabela SINAPI. A tabela SINAPI e a tabela SICRO são reconhecidas como referência nacional para custos na construção civil, proporcionando uma base sólida e abrangente para a estimativa de preços. Elas abrangem uma vasta gama de insumos e serviços, considerando as peculiaridades regionais, o que contribui para uma avaliação mais precisa dos

custos envolvidos na obra. Para esta estimativa, foi utilizada somente esta referência de preço oriunda das tabelas SINAPI e SICRO, conforme sugere o Art. 48 do Decreto nº 99/2025 do Município de Belmonte:

> **Art. 48.** *No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.*

Além disso, a pesquisa de preços também atende às diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** Art. 23. § 2º inciso I, que estabelece a utilização de parâmetros para os serviços de engenharia.

> **Art. 23**
>
> *§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

O valor máximo estimado para a execução do objeto é de **R$ 322.248,26** (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) já adotado um BDI de 24,96%.

**9. Justificativa de escolha do fornecedor:**

A escolha do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na legislação vigente. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário global**, garantindo que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja selecionada, desde que atenda integralmente às exigências do edital.

**12. Dos recursos orçamentários:**

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da prevista(s) na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026.

**13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:**

Rodrigo Alberto Grassioli – Diretor de Serviços e Obras de Engenharia

André Tiago Tenroller- Engenheiro Civil

**Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda**

_____

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI

Diretor de Serviços e Obras de Engenharia

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE TIAGO TENROLLER
Data: 11/05/2026 11:25:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ANDRÉ TIAGO TENROLLER

Engenheiro Civil

**De acordo, encaminhe-se para análise e providências**

_____

CLAUDIMIR JOSÉ RECH
Secretário Municipal de Transportes Obras e Infraestrutura

**Belmonte/SC, 11 de maio de 2026.**